

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER N° 325/70

Aprovado em 7/12/1970

Favorável ao reconhecimento dos Cursos de Letras, Pedagogia, História e Geografia, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Jahu.

PROCESSO CEE N° 351/70.

INTERESSADO - FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE JAHU.

CÂMARA DO ENSINO SUPERIOR

RELATOR - Conselheiro ADEMAR FREIRE-MAIA.

A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Jahu, pertencente à Fundação Educacional de Jahu, solicita a este Conselho o seu Reconhecimento, nos termos da legislação educacional vigente (fls. 2).

ASPECTOS LEGAIS

Segundo informações que constam do processo (fls. 4), a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Jahu, criada pela Lei Municipal n. 871 de 12 de julho de 1964, e administrada pela Fundação Educacional de Jahu, na conformidade da Lei n. 923 de 26.11.64, que alterou e completou dispositivos da Lei n. 8715 de 12.7.64, foi autorizada a funcionar pela Deliberação CEE - n. 22/66, publicada no DO de 12.4.66, bem como pelo Decreto n. 46,239, de 6.5.66, publicado no DO de 11.5.66.

A entidade administradora, Fundação Educacional de Jahu, está registrada desde 28.6.65, no Registro de Títulos, Documentos e outros Papéis da Comarca de Jahu (Livro A, n. 1, Registro de Pessoas Jurídicas, fls. 126/127, n. de ordem 129).

Constam do processo cópias das Leis n°s. 871, 923, 1.032 e 1.273, que tratam respectivamente da criação da Faculdade, de alterações e complementações de dispositivos da lei anterior, de modificação de artigo da lei 923 e de concessão de subvenção, e de autorização de doação de prédio à Fundação (fls. 5/9). Constam ainda cópias da Portaria CEE - n° 5/66 e Deliberação CEE - n° 22/66 (esta, baixada através daquela) e Decreto 45.239, todos tratando da autorização de funcionamento da Faculdade. Através da Certidão n. 104, da Prefeitura Municipal de Jahu, é transcrita a Lei 1,188, que considerou a Fundação Educacional de Jahu como Entidade de Utilidade Pública (fls. 12). Consta ainda dos autos um certificado do Registro de Títulos, Documentos e Outros Papéis da Comarca de Jahu, a respeito do registro dos Estatutos da Fundação Educacional de Jahu (fls. 13).

CURRÍCULOS

Todos os cursos da Faculdade sofreram modificações em sua estrutura curricular, por sugestões dos respectivos Departamentos (fls.. 15/32). O curso de Pedagogia funcionou, de 1966 ate 1969, sem qualquer modificação, mas, segundo informação que consta do processo, já se encontra agora devidamente reestruturado nos termos do Parecer n. 252/69 do Conselho Federal de Educação.

Segundo informação da Assessoria (fls. 343), a "estrutura curricular obedece ao mínimo proposto pelo CEE. Foi observado, porém, que a reestruturação do curso de Pedagogia, nos termos do Parecer n. 252/69 CEE, ainda não havia sido homologada por esta CES (Informação de 13.8.70).

Posteriormente a informação da Assessoria, no entanto, foi o currículo de Pedagogia devidamente aprovado por este colegiado, com a exigência de que sejam atendidas as recomendações constantes do parecer, conforme se lê na Ata n. 335 da Sessão Plenária de 23 de novembro de 1970.

INSTALAÇÕES

Em julho de 1969, a Fundação Educacional de Jahu assinou contrato de locação com a Sociedade de Instrução Popular e Beneficência, com sede em Itu, proprietária do Colégio "São José" de Jahu, sito a rua Tenente Na varro, 642. Nos termos do contrato assinado (fls. 46/48), a locadora resolveu dar em locação à Prefeitura Municipal de Jahu - um dos prédios do referido Colégio, "para o fim único e exclusivo de aí instalar os Cursos da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Jahu".

Conforme planta anexa ao processo (fls. 45) a locação compreende "um prédio de três pavimentos, com salas de aula e locais adicionais, destinados ao fim supra indicado" (fls. 46). O prazo de locação, inicialmente previsto para um ano (término: julho de 1969), foi recentemente prorrogado por mais um ano (fls. 395) com possibilidade contratual de prorrogações subsequentes.

BIBLIOTECA

4.062 livros tombados existiam na Biblioteca da Faculdade em 28.2.70, conforme relação que consta de fls. 49/123, discriminada por Autor, Título e n. de volumes.

Não há referência a existência de revistas na Biblioteca.

EQUIPAMENTO, MATERIAL PERMANENTE E DE CONSUMO

A Faculdade dispõe de 2 projetores para dispositivos, diversos mapas, material fotográfico, 1 projetor cinematográfico sonoro, 7 microscópios monoculares, 1 refrigerador, vidraria e drogas, além de móveis, arquivos, fichários, etc., conforme relação de fls. 124/132.

CAPACIDADE FINANCEIRA

As previsões orçamentárias da Faculdade para os anos letivos de 1966 a 1970 mostraram uma receita inicial de 34 mil cruzeiros com aumentos subsequentes para 111 mil, 197 mil, 361 mil e 524 mil. Os déficits, previstos para serem cobertos pela Fundação, foram da ordem de 2 mil, 39 mil, 52 mil, 93 mil e 59 mil cruzeiros (fls. 135/138/306).

Por força da Lei Municipal (n. 923, de 26.11.64), uma subvenção é anualmente destinada à Fundação, correspondendo a 1,5% à receita municipal orçada (fls. 152). Essa subvenção foi de 11 mil cruzeiros em 1966, 59 mil em 1967, 106 mil em 1968, e 215 mil em 1969, havendo ainda uma previsão de 200 mil como dotação orçamentária a ser concedida à Fundação no presente exercício de 1970 (fls. 153/155).

Graças a lei municipal n. 1.273, de 1968, a Fundação foi contemplada com a doação de um prédio situado à rua Quintino Bocaiuva n. 532, o que garante o patrimônio inicial da instituição enquanto não tiver ela prédio próprio para a Faculdade (fls. 134 e 156).

Em 1965, a Fundação recebeu, por doação, uma gleba de terra com a área de 50.600 m², localizada no município de Jahu, e avaliada em Cr\$ 60.000 (fls. 134, 157 e 158).

A anuidade cobrada aos alunos em 1969, foi de (Cr\$ 575.00, havendo ainda taxas de inscrição ao exame vestibular, exames de 2^a época, transferência e atestados (fls. 138).

REGIMENTO

O projeto de Regimento apresentado inicialmente pela Faculdade fugia "in totum" às exigências da Resolução CEE - n. 16/67, ainda em vigor, que dispõe sobre a matéria, conforme Informação n. 19/70, da Assessoria deste Conselho (fls. 349/352). Ao relatar a matéria, indiquei a necessidade de que o processo baixasse em diligência a Faculdade interessada, para atendimento das observações da Assessoria (fls. 353).

O novo projeto de Regimento foi então devidamente aprovado por este Conselho, através do Parecer n. ___/70, em sessão plenária de 7.12.700

CORPO DOCENTE

A relação do pessoal docente da Faculdade, desde 1966, é dada em fls. 277/283, com indicação nominal por Disciplina e com referência a cada processo, número do parecer favorável e data de aprovação pela CES desse Conselho. A Faculdade não informou, porém, a categoria docente de seus professores, citando, além disso vários casos de docentes que ainda não foram aprovados. No entanto, informação mais recente da Assessoria da CES, (fls. 345) esclareceu que, dos 48 professores da Faculdade, "todos foram devidamente aprovados pela CES, com exceção de Wilma Izar cuja indicação não foi encaminhada ao CEE".

Através de entendimentos diretos com a instituição, os dados foram devidamente atualizados (fls. 389/391), podendo-se verificar que a Faculdade conta com 2 Professores Regentes, 37 Instrutores, 2 Auxiliares de Ensino, e 11 Instrutores Voluntários, todos devidamente aprovados pela CES.

ENSINO PRIMÁRIO E MÉDIO

A fim de demonstrar que foram atendidas satisfatoriamente as necessidades locais do ensino primário e médio, exigência da Deliberação CEE - n. 20/65 para autorização de funcionamento, a Faculdade fez um levantamento local do número de alunos matriculados no Curso Primário (7.697), no Curso Secundário, 1º ciclo (3.331), no Curso Ginásial de Comércio (468), no Curso Secundário, 2º ciclo (710), no Curso Normal (211), e em Cursos Técnicos de Contabilidade (343) fls. 285/296).

NECESSIDADE DOS CURSOS

Com exceção do Curso de Letras (nos dois últimos anos), a Faculdade nunca conseguiu preencher os números de vagas abertas a matrícula na 1ª série de seus cursos (fls. 299/302). No entanto, a instituição considerou os índices de matrícula como uma "prova de que a criação e funcionamento dos cursos representa necessidade" (fls. 299), embora reconhecendo que essa prova "é de demonstração difícil". Citou inclusive o eminente Conselheiro Paulo Ernesto Tolle, em seu Parecer n. 671/65, referente ao pedido de autorização de funcionamento da Faculdade, o qual manifestou

o mesmo ponto de vista, concluindo assim: "Incapaz de julgar se se trata de "real necessidade", está o relator convencido de que há real conveniência e perfeita exequibilidade" (ACTA 8.70).

Acrescentou a Faculdade que, "dado o número de estabelecimentos de ensino de nível médio na cidade", sua 1ª turma de licenciados (1969) já se encontra praticamente colocada, ministrando aulas excedentes nos estabelecimentos da cidade, que, em virtude do crescimento de matrículas, ampliaram a rede de ensino, propiciando o aproveitamento de profissionais formados por esta Faculdade, notadamente profissionais do setor Letras e História". (fls. 303).

REMUNERAÇÃO

A remuneração paga pela Faculdade ao seu corpo docente, e pessoal administrativo, bem como as anuidades cobradas dos alunos, desde 1966 até 1970, estão relacionadas a fls. 308/310 do processo. No corrente ano letivo, os professores percebem 15 cruzeiros por aula, estando prevista uma ajuda de custas, aos docentes não residentes no município, da ordem de 23 mil cruzeiros. A anuidade cobrada aos alunos, em 1970, é de 700 cruzeiros.

PROVA DE FUNCIONAMENTO REGULAR DOS CURSOS

A fim de atender ao disposto no § 1º do Art. 9º da Deliberação CEE - n. 20/65, a Faculdade relacionou à fls. 313/315 os processos referentes ao relatório das atividades iniciais em 1966 (Proc. 664/66, aprovado pelo Parecer n. 566/66, em sessão de 4/7/66); relatório anual de 1966 e relatório do Concurso de Habilitação desse mesmo ano (Proc. 206/67, ainda não aprovado); relatório anual de 1967 (Proc. 734/68, ainda não aprovado); relatório anual de 1968 (Proc. 673/69, ainda não aprovado); relatório do Concurso Vestibular de 1968 (Proc. 477/68, aprovado pelo Parecer 548/68, em sessão de 8/7/68); relatório anual de 1969 (encaminhando ao CEE através do ofício 2/70, de 19.1º.1970).

Posteriormente a data em que foram prestadas essas informações, este colegiado aprovou os relatórios dos concursos vestibulares de 1966, 1967, 1969 e 1970 (Processos n.ºs. 206/67, 471/67, 315/69 e 443/70; Parecer n.º 278/70, aprovado em sessão de 16.11.70; Informação CES - n. 511/67, aprovada em sessão de 15.5.67, Pareceres n.ºs. 322/70 e 323/70, aprovados em sessão de 7.12.70) e os relatórios anuais de 1966, 1967, 1968 e 1969 (Processos n.ºs. 664/66, 734/68, 673/69 e 61/70; Pareceres n.ºs 566/66, 264/70, 321/70 e 206/70; aprovados, respectivamente, em sessões de 27.6.1966, 9.11.70, 7.12.70 e 28.9.70).

Encerrando a documentação apresentada para o reconhecimento da Faculdade, consta dos autos uma relação nominal dos alunos matriculados em todos os anos e séries dos cursos ministrados pela instituição (fls. 317/337).

INFORMAÇÃO DA ASSESSORIA

Através da Informação n. 7/70 - ACES, a Senhora Assessora Bassa Lerner Rosenfeld esclareceu:

"O pedido de reconhecimento feito pela FFCL, de Jahu atende aos requisitos da Resolução deste Conselho, quanto à instrução do processo" (fls. 342).

VISITA DE INSPEÇÃO

Em sessão de 26 de outubro de 1970 da Câmara do Ensino Superior, o eminente Presidente Laerte Ramos de Carvalho teve oportunidade de tecer "amplas considerações" a respeito da visita de inspeção tendo esclarecido que ficou "muito "bem impressionado com as condições em que funciona a Faculdade, e com a intenção da Diretora em sanar as falhas existentes". Conforme se lê ainda na Ata da referida sessão, o Presidente da CES conclui sua exposição informando que, "atendidas as exigências baixadas por este Conselho, nada impedirá que a Faculdade seja legalmente reconhecida".

O Relatório da visita de inspeção foi elaborado pelo Assessor Afonso Celso Fraga Sampaio Amaral, constando de documento a parte.

CONCLUSÃO

Acredito que o Conselho Estadual de Educação poderá manifestar-se favoravelmente ao pedido de reconhecimento da FFCL de Jahu, para efeito de aprovação, pelo Senhor Presidente da República, nos termos da legislação vigente.

Sala das Sessões da CES, em 7 de dezembro de 1970.

(aa) Conselheiro LAERTE RAMOS DE CARVALHO - Presidente
Conselheiro ADEMAR FREIRE-MAIA - Relator
Conselheiro Pe. ALDEMAR MOREIRA
Conselheira AMÉLIA AMERICANO DOMINGUES DE CASTRO
Conselheiro SEBASTIÃO HENRIQUE DA CUNHA PONTES
Conselheiro SHIGEO MIZOGUCHI
Conselheiro WALTER BORZANI

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
INFORMAÇÃO AP/CES 49/70

PROCESSO CEE N° 351/70.

INTERESSADO - FFCL. DE JAHU.

ASSUNTO - Reconhecimento.

CÂMARA DO ENSINO SUPERIOR.

AUTOR - Assessor AFONSO CELSO FRAGA SAMPAIO AMARAL.

Relatório da Visita de Inspeção à Faculdade de
Filosofia, Ciências e Letras de Jahu, realizada à 24
de outubro de 1970.

Atendendo à determinação do Sr. Presidente da Câmara do Ensino Superior, procedemos em 24 de outubro de 1970 a uma visita de inspeção a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Jahu em companhia do próprio Presidente desta Câmara, do Sr. Inspetor Federal Prof. Renato Ferreira, não comparecendo por lamentável desencontro de informações, o então Conselheiro relator do Processo de reconhecimento Prof. Ademar Freire-Maia.

Recebidos pelo Senhor Prefeito Municipal Sr. Jarbas Faracco, Senhora Diretora, Prof. Cacilda Oliveira Camargo, Senhor Secretario Ivan Domingues dos Santos, professores e demais membros da Mantenedora da Faculdade, com a maior solícitude, puseram a nossa disposição, meios para que cumpríssemos as tarefas dessa demorada visita.

Decorrente de nossas observações "in loco", e dos dados por nós examinados, informamos:

a) HISTÓRICO

A Faculdade foi criada pela Lei Municipal n. 871 de 12 de Julho de 1964, administrada pela Fundação Educacional de Jahu, de conformidade com a legislação vigente, a autorizada a funcionar pela Deliberação CEE 22/66.

Localiza-se como indica o próprio nome, na cidade de Jahu, sede de um município com aproximadamente 60.000 habitantes sendo 45.000 habitantes, na zona urbana e 15.000 habitantes na zona rural, na região central deste Estado, próximo a centros polarizadores, como por exemplo Bauru, de onde provem parte de seu corpo docente.

b) EDIFÍCIOS E INSTALAÇÕES

Constatamos, como bem ressaltou o então Conselheiro Prof. Paulo Ernesto Tolle, em sua visita quando da instalação da Faculdade, as precárias dependências que abrigaram por certo tempo essa Escola.

Tratava-se de prédio antigo, salas pequenas, reduzidos corredores de circulação que sofreu ampliações, após a construção de algumas salas em sua parte posterior, com total sacrifício da iluminação natural que aí deveria existir.

Este fato não passou despercebido à Comissão Verificadora, quando da instalação da Faculdade, que permitiu a título precário que ela aí funcionasse, exigindo da Municipalidade verbas para a construção do prédio definitivo.

Entretanto, conforme se depreende do estudo deste processo, isto não sucedeu, optando o Poder Municipal pela locação de um prédio pertencente à Sociedade de Instrução Popular e Beneficência, onde funciona o Colégio São José, pelo prazo de 1 ano, 31 de Julho de 1969 a 31 de Julho de 1970, contrato já renovado, conforme documentação anexada a este processo.

Trata-se de prédio de construção recente, construído especificamente para abrigar uma escola, com amplas salas de aulas e corredores de circulação, farta iluminação natural, que dado às dimensões do prédio, se apresenta hoje com capacidade ociosa.

Para se formar uma imagem das instalações, onde hoje se encontra instalada a Faculdade, talvez bastassem às fotografias anexa-das ao Processo 351/70, fls. 35 a 44.

Todavia, procuraremos através de um quadro demonstrativo, estabelecer um paralelo entre os dois prédios:

Prédio Antigo	Nº	Prédio Nôvo	nº
		<u>1º andar</u>	
Salas de aulas pequenas ..	13	Salas de aulas grandes	8
Biblioteca.....	1	Salas de aulas pequenas....	2
Secretaria	1	Sanitários	4
Sanitários.....	4	Cantina	1
Laboratórios	1	<u>2º andar</u>	
Sala de "slide".....	1	Salas de aulas grandes.....	6
Galpão	1	Salas pequenas	3
		Biblioteca Grande	1
		Laboratório Grande	1
		Sala Mimiógrafo pequena ...	1

Prédio Antigo	nº	Prédio Nôvo	
		<u>3º andar</u>	
		Salas pequenas	2
		Sala de "slide"	1
		Sanitários	2
		Auditório com 750 lugares na platéria e 200 no palco	1
		<u>4º andar</u>	
		Secretaria do D.A.	1
		Sala de estar	1
		Sala de recreação e jogos	3
		<u>parte externa</u>	
		Galpão	1

c) BIBLIOTECA

Encontra-se instalada em amplas dependências, farta iluminação natural, devidamente mobiliada para que aí mesmo se processem as consultas. Por outro lado, verificamos que professores e alunos têm livre acesso à biblioteca, que já apresenta um acervo de certa monta, 5.000 volumes, escolhidos, segundo as exigências dos programas desenvolvidos, motivando em decorrência a repetição de uma mesma obra, para maior facilidade de consulta dos alunos.

d) CORPO DOCENTE

Atualmente o Corpo Docente da Faculdade é composto por 58 instrutores, 2 regentes e aproximadamente 12 auxiliares de ensino, todos devidamente credenciados pelo CEE. A relação nominal, com atribuições, qualificações e indicação dos respectivos pareceres de aprovação, encontra-se anexada ao processo de reconhecimento.

e) CORPO DISCENTE

Atualmente conta a Faculdade em todos os seus Cursos com uma matrícula de 438 alunos, sendo que a primeira turma de concluintes, em 1969, soma a 48. Aguarda-se apenas seu reconhecimento, para expedição dos correspondentes diplomas. Pudemos ainda constatar que o Diretório Acadêmico cumpre suas finalidades, promovendo a aproximação e a solidariedade entre os corpos discente, docente e administrativo da Faculdade, em cerimonia, da qual tomamos parte.

f) SECRETARIA

Nesta dependência nos detivemos por mais tempo, para que nos inteirássemos de seu funcionamento.

Poderíamos assim resumir nossos trabalhos

- a) Prontuário dos alunos - das amostras retiradas ao acaso do arquivo, todas elas apresentavam total escrituração, à tinta, sem omissões ou rasuras, acompanhadas da documentação relativa a vida escolar do aluno, tendo o Senhor Inspetor Federal Professor Renato, dedicado especial atenção aos casos de transferências e de alunos provenientes de exames de maturidade.
- b) Diário de classe: escriturados devidamente, com anotações de faltas e matéria lecionada.
- c) Currículo mínimo cumprido pelos Formandos Dediquei especial atenção aos currículos cumpridos pelos alunos da primeira turma, estando em perfeita consonância com as exigências legais.

Resumindo, podemos dizer que os serviços de Secretaria se encontram a altura de prestar um trabalho honesto e eficiente à Faculdade.

g) LABORATÓRIO

A Faculdade possui o laboratório de Biologia, devidamente equipado com móveis e instrumentos, para real aproveitamento dos alunos.

Merece destaque os microscópios, em número de 7, monoculares marca PZO, modelo ML-6, para trabalho individual de aluno.

Está ainda equipado com geladeira e demais acessórios, que permitem real aproveitamento do aluno.

Assim, pelo que expusemos acima, julgamos s.m.j., que a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Jahu possui instalações, corpo docente e organização didático-científicas rigorosamente exigidas para seu pleno e eficiente funcionamento.

A consideração superior,

(a) AFONSO CELSO FRAGA SAMPAIO AMARAL

= Assessor =